

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI N.º 384/2000 DE 28 NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a Reorganização e Restutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, criada pela Lei Municipal n.º 307/196 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço valer que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I

## DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

## CAPÍTULO I

## DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Legislativo, órgão autônomo, é exercido pela Mesa Diretora da Câmara, com regulamento próprio e quadro de pessoal por ele provido e regulamentado.

## CAPÍTULO II

## DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Executivo, é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores, Secretários Municipais, Secretários Executivos, ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e livre exoneração.

Art. 3º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Groaíras.

Art. 4º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão estabelecidas mediante ato administrativo, que definirá competência, di-

versu e responsabilidade.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º- A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município de Goiás, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ainda os seguintes:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;

#### SEÇÃO I

##### DO PLANEJAMENTO

Art. 6º- O Governo Municipal manterá processo permanente, visando promover o desenvolvimento no Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos municipais;

Parágrafo único.- O desenvolvimento do Município terá por realização plena de seu potencial econômico e redução das desigualdades sociais no acesso aos bens gerais, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e constituído.

Art. 7º- O Processo de planejamento ambiental deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação dos objetos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicas de planejamento, executores representantes da sociedade civil participem do debate sobre problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 8º- O Planejamento Municipal deverá originar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I- Democracia e transparência, no acesso de informações disponíveis;
- II- Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e outros disponíveis;

- III. Complementaridade e integração dos planos e programas setoriais;
- IV. Viabilidade técnica e econômica de ações, avaliadas a partir do setor social, da solução e dos benefícios públicos;
- V. Respiro e adequação à realidade social regional em consonância com os programas estadual e federal.

Art. 9º - A elaboração e execução dos planos e programas do governo Municipal obedecerão às diretrizes traçadas e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte do tempo necessário.

Art. 10º - O Planejamento das atividades do governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III. Orçamento - Programa;

Parágrafo Único - O Orçamento - Programa obedecerá as diretrizes traçadas pelo Plurianual e pela "LDO" que terá a participação direta da opinião pública na indicação ser inferior ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos investimentos constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11º - Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior deverão incorporar propostas constantes dos Planos e Programas setoriais do Município, dado as suas implicações para o desenvolvimento local.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO

Art. 12º - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, cooperação e execução dos planos e programas de governo, quer gerais, bem como setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante reuniões com Secretários, Assessoros e demais ocupantes de cargos com funções executivas sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.



## SEÇÃO III

### DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 13º - A execução da atividade da administração municipal, usará, tanto quanto possível, descentralizada de modo que as decisões tomadas quando em compatibilidade com a devida habilitação de quem deliberar.

Art. 14º - A descentralização efetuar-se-á:

I - Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competências distinguindo-se, em princípio, o comando e direção de execução;

II - Na ação administrativa, mediante a participação de órgãos ou entidades de Direito Público, da administração indireta, ou ainda, por meio de consórcios com órgãos ou entidades de qualquer esfera de poder e grência de Fundos Especiais;

III - Na execução de serviços da administração pública para a administração privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizados.

Art. 15º - A administração central cabe o estabelecimento de normas e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do município no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 16º - A delegação de competência usará como instrumento de descentralização administrativa visando assegurar rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único - A administração Municipal poderá, mediante consentimento de autorização legislativa, delegar competências a órgãos ou entidades de direito público, visando a execução de serviços municipais.

Art. 17º - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- a) Provisamento vacância de cargos públicos e de atos de efeito individual relativos a servidores municipais;
- b) Lotação e re lotação nos quadros de pessoal;
- c) Criação de comissões e designação de membros;

- d) Instituição de dissolução de grupos de trabalho;
- e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) Abertura e sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) Outros atos, que por natureza não sejam objeto de Lei ou Decreto;
- Parágrafo único - O ato administrativo de delegação será sempre motivado e devidamente justificado;

#### SEÇÃO IV

#### DO CONTROLE

Art. 18º - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e unidades da administração municipal compreendendo, particularmente:

I - o controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade respectiva do órgão contratado

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município

III - a publicação anual, nos termos da Lei em vigor, do Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal.

IV - Na administração distrital, através de delegação de competência ao sub-prefeito, para quincina ações locais do Distrito.

#### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### MUNICIPAL

Art. 19º - A estrutura Administrativa dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Goiás compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20 - A administração direta é compreendida pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da câmara e da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A administração direta compreende:

0001 - CÂMARA MUNICIPAL

0100 - Administração da Câmara (regulamento próprio)

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0200 - Chefe de Gabinete

0200 - Procuradoria do Município

0220 - Assessoria Jurídica

02300 - Administração Distrital

0 0 - Secretaria Geral

02311 - Divisão Tributária e Serviço Financeiros

03000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03100 - SECRETARIA EXECUTIVA

03110 - Departamento de Administração e Recursos Humanos

03111 - Divisão de Administração e Pessoal

03112 - Divisão de Alistamento Militar

03120 - Departamento de Patrimônio

03121 - Divisão de Controle Interno e Almoxenado

03122 - Divisão de Transporte

04000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04100 - SECRETARIA EXECUTIVA

04110 - Departamento de Finanças

04111 - Tesouraria

04112 - Divisão de Expedição e Notificação Tributária

04113 - Divisão de Contabilidade e Informática

05000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

05100 - SECRETARIA EXECUTIVA

05110 - Departamento de Agricultura

05111 - Divisão de Produção Animal, Vegetal, Aquícola e Assistência e  
Agropecuária

05112 - Divisão Técnica de acompanhamento de Projetos Rurais

06000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06100 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

06110 - Departamento de Cultura

06111 - Divisão de Biblioteca

06112 - Divisão de Cultura Popular e Animação Cultural

06112.1 - Centro Cultural



06112.2 - Escolinha de Música

06200 - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

06210 - Departamento de Educação

06211 - Divisão de Acompanhamento Escolar - SAP e FIBIE

06212 - Divisão de Ensino Supletivo, Profissionalizante e Assist. a Educa-  
dos

06212.1 - Centro Vocacional Tecnológico - CUT

06212.2 - Escola Agrícola

06213 - Divisão de Controle e Merenda Escolar

06214 - Divisão de Apoio Administrativo

06220 - Departamento de Desporto

06221 - Divisão de Educação Física

06222 - Divisão de Desporto Amador

06223 - Divisão Administrativa do Estádio Municipal

07000 - SECRETARIA DE SAÚDE

07100 - SECRETARIA EXECUTIVA

07110 - Departamento de Saúde Pública

07111 - Divisão de Vigilância Sanitária

07112 - Divisão de Vigilância Epidemiológica

07120 - Departamento de Administração da Rede de Serviços

07121 - Divisão de Supervisão de Postos

07122 - Divisão de Administração Hospitalar

07123 - Divisão de Fisioterapia

07130 - Departamento de Execução de Programas de Saúde

07131 - Divisão de Educação

07132 - Divisão de Acompanhamento

08000 - SECRETARIA DE OBRAS

08010 - Departamento de fiscalização e acompanhamento

08011 - Coordenação Geral

08011.1 - Divisão de Regulamentação de Mercados, Feiras e Matadouros

08011.2 - Divisão de Viação

08011.3 - Divisão de Limpeza Pública

09000 - SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

09010 - Departamento do Meio Ambiente

09011 - Divisão de Controle do Meio Ambiente  
09012 - Divisão de Iluminação Pública  
09013 - Divisão de Vigilância  
09014 - Divisão de Registro e Fiscalização de Obras

10000 - SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO

10100 - SECRETARIA EXECUTIVA

10110 - Departamento de Ação Social

10111 - Divisão de Apoio ao Trabalhador

10112 - Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente

10113 - Divisão de Atendimento ao Carente

10114 - Divisão de Acompanhamento de Programas Sociais

10115 - Divisão de Atendimento ao Idoso

Parágrafo único - O organograma a que se refere este artigo é o constante do anexo V que integra esta Lei.

Art. 22 - Qualquer servidor do quadro poderá ser designado para responder por mais de um cargo em comissão, desde que haja compatibilidade de horário, optando pelo recebimento de maior valor entre os comissionados e o cargo efetivo, não podendo acumular os vencimentos, em hipótese alguma, de cargo efetivo com cargo comissionado ou dois cargos comissionados.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 23 - A administração Indireta será constituída de órgãos ou unidades dotadas de personalidade jurídica de direito público que tenham a ser criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo único - A participação de Pessoa Jurídica de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO



Art. 24 - o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Graças é composto por cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e funções de confiança na forma dos anexos I e II, integrantes desta Lei, limitados em 707 (setecentos e sete), sendo 633 de provimentos efetivos e 74 de provimento em comissão.

1º - Os cargos de provimento efetivos serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos e os níveis remuneratórios são os constantes no anexo IV, integrante desta Lei.

2º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal e a fixação dos valores e representação, obedecendo ao critério de economia, será por decreto.

Art. 25 - A nomenclatura dos cargos, funções e as quantidades, bem como o plano de cargos e carreiras, são os constantes dos (servidores públicos) anexos I, II e III desta Lei.

Art. 26 - O plano de cargos e carreiras do servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, enquadrar-se-á nos níveis remuneratórios estabelecidos no anexo IV que integra esta Lei, por Grupo Ocupacional.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A carga horária a ser cumprida pelos servidores municipais é a estabelecida pelo anexo II integrante desta Lei.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de cento e oitenta (180) dias, baixará decreto instituído o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as atribuições das unidades administrativas, delegação de competência aos servidores municipais ou assessores diretos da Prefeitura Municipal.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 307 de 03 de dezembro de 1996, a Lei 343 de 06 de maio de 1998 e a Lei 370 de 30 de maio de 2000.

Pago da Prefeitura Municipal de Graças, 28 de novembro de 2000.

Dr. Joaquim Guimarães Neto  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 071135953-91

